



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** RI-002/2022

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de informação 002/2022 - Deputado Agente Federal Danilo Balas

**Ofício nº 2146/2022/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO**  
**1º Secretário**  
**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Segurança Pública, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Agente Federal Danilo Balas.

Atenciosamente,

São Paulo, 31 de março de 2022.

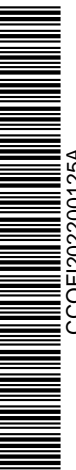
**Cauê Macris**  
**Secretário de Estado**  
**Gabinete do Secretário da Casa Civil**

*Classif. documental*

006.01.10.003



Assinado digitalmente por CAUÊ CASEIRO MACRIS - 31/03/2022 às 18:01:56.  
Documento Nº: 38237130-4647 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38237130-4647>



CCOFI202200125A

**SIGA**



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** OFÍCIO Nº Gab Cmt G-1282/100/22

**Interessado:** Secretaria da Segurança Pública

**Assunto:** Requerimento de informação nº 002, de 2022.

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2022/00542, que trata do Requerimento de Informação nº 002, de 2022, de autoria do Deputado Estadual Agente Federal Danilo Balas, sobre as políticas públicas e normatizações da Polícia Militar do Estado de São Paulo, relacionadas ao uso das vias digitais de comunicação pelos Policiais Militares, nos termos consignados no expediente de origem.

Em relação aos quesitos formulados e que se referem à Polícia Militar do Estado de São Paulo, cumpre esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição, que:

**1. Qual a natureza jurídica da Diretriz nº PM3-006/02/21?**

A Diretriz nº PM3-006/02/21 é ato administrativo baixado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), no exercício de suas competências, com fundamento no artigo 88 da Lei Complementar estadual nº 893/01.

A referida Diretriz consubstanciou instrução complementar ao Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM) ao dispor acerca da utilização de mídias sociais e aplicativos mensageiros por policiais militares, dirimindo questões que esclarecem como determinados mandamentos legais serão cumpridos no âmbito da Polícia Militar, a exemplo de dispositivos do Código Penal Militar, da Lei de Abuso de Autoridade e do próprio RDPM.

**2. Quais políticas públicas envolvem a Diretriz nº PM3-006/02/21? E quais estudos, critérios e pareceres técnicos foram utilizados para determiná-las? Como elas têm**

*Classif. documental*

006.01.10.003



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

**funcionado e o que tem sido considerado para que impactem tão diretamente nas normatizações da Polícia Militar do Estado de São Paulo?**

A regulamentação citada compõe estratégia organizacional, resultado da análise e avaliação do Comando-Geral da Instituição, voltada à orientação dos policiais militares (da ativa, agregados e veteranos) no tocante a(o): (i) eventuais exposições que possam afetar sua segurança pessoal, de seus familiares e amigos; (ii) eventuais exposições de instalações físicas e da segurança orgânica da Polícia Militar; (iii) publicidade indevida de ocorrências, operações, ações e apurações diversas; (iv) compartilhamento de mídias diversas com conteúdos depreciativos à Instituição, aos demais órgãos públicos, a autoridades e a outros militares do Estado.

Importante destacar que a referida Diretriz não inovou a legislação existente, e consiste em documento que estabelece orientações e preceitos normativos mais detalhados sobre o assunto, pormenorizando previsões restritivas já previstas no RDPM.

**3. Por que a Polícia Militar do Estado de São Paulo estabeleceu restrições muito mais contundentes e drásticas do que a Marinha do Brasil, a Força Aérea Brasileira e o Exército Brasileiro, bem como, outras instituições militares estaduais e até estrangeiras, sobre o uso das redes sociais?**

A partir da análise apresentada na resposta da 1ª questão, acerca da natureza jurídica do ato administrativo do Comandante-Geral, tem-se que as autoridades públicas possuem competência para regular as atividades inerentes aos órgãos públicos que representam.

A análise sobre os documentos editados pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira, indica que cada Instituição adequou os parâmetros normativos ao nível de alcance público de suas respectivas estruturas subordinadas, assim como de seus integrantes.

A título de comparação no âmbito paulista, cumpre mencionar que a Portaria DGP-29, de 07 de julho de 2020, evidencia 27 parâmetros restritivos, distribuídos entre os art. 2º e 5º, enquanto a Diretriz nº PM3-006/02/21 elenca 25, entre os subitens “6.2.1.” e “6.3.1.8.”, ou seja, não é possível destacar algum tipo de discrepância.

**4. A vedação do item "6.2.1" da Diretriz em questão, que proíbe os policiais militares da ativa, agregados ou veteranos de publicarem conteúdos que se relacionem direta ou indiretamente com a Polícia Militar não é clara ofensa à liberdade de expressão?**

A vedação constante no item 6.2.1. é pautada em previsão legal, a saber a dispositivos constantes do RDPM, destacando-se:

Artigo 13 - As transgressões disciplinares são classificadas de acordo com sua gravidade em graves (G), médias (M) e leves (L).

PMESPOF1202277121A



Parágrafo único - As transgressões disciplinares são:

[...]

11 - publicar, divulgar ou contribuir para a divulgação irrestrita de fatos, documentos ou assuntos administrativos ou técnicos de natureza policial, militar ou judiciária, que possam concorrer para o desprestígio da Polícia Militar, ferir a hierarquia ou a disciplina, comprometer a segurança da sociedade e do Estado ou violar a honra e a imagem de pessoa (G);

12 - espalhar boatos ou notícias tendenciosas em prejuízo da boa ordem civil ou policial-militar ou do bom nome da Polícia Militar (M);

[...]

126 - autorizar, promover ou participar de petições ou manifestações de caráter reivindicatório, de cunho político-partidário, religioso, de crítica ou de apoio a ato de superior, para tratar de assuntos de natureza policial-militar, ressalvados os de natureza técnica ou científica havidos em razão do exercício da função policial (M);

[...]

128 - discutir ou provocar discussão, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares ou policiais, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizado (L);

[...]



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

131 - assumir compromisso em nome da Polícia Militar, ou representá-la em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado (M).

[...]

Com esse esteio, a exemplo da discussão judicial suscitada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2159487-74.2020.8.26.0000, referente à legalidade da norma congênere baixada pela Polícia Civil, a legalidade da norma de natureza administrativa encontra amparo em lei, não havendo, portanto, ofensa à liberdade de expressão. A norma não busca a censura, mas a orientação do comportamento ético e das boas práticas em ambiente virtual para fins de proteção pessoal, jurídica e da imagem do próprio policial militar, bem como da Instituição, tudo isso balizada no estatuto legal das respectivas carreiras públicas.

O caráter orientativo da Diretriz nº PM3-006/02/21 assemelha-se ao subitem “6.3.1.”, quando da citação à Cartilha de Boas Práticas Digitais da Secretaria Especial de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo, a qual é balizada pelo Decreto nº 60.428, de 08 de maio de 2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual).

**5. Qual a necessidade e qual a finalidade de proibir os bons policiais de divulgarem o orgulho do exercício de suas vocações?**

Note-se que a Diretriz nº PM3-006/02/21 autoriza a divulgação, nos perfis pessoais dos policiais militares, de conteúdos relativos a solenidades, formaturas policial-militares, casamentos com uso de uniforme e campanhas humanitárias, reforçando o sentimento de orgulho e pertencimento relacionados à Instituição e seus símbolos.

Outras circunstâncias envolvendo a atividade policial-militar ou a condição de militar do Estado, que *a priori* poderiam despertar o interesse na divulgação por meio de mídias sociais e aplicativos mensageiros, carecerão de análise técnica dos canais oficiais de comunicação social da Polícia Militar para que, verificada a conveniência e oportunidade, o compartilhamento seja autorizado, sem o risco de exposição indevida de material que possa prejudicar qualquer parte interessada.

**6. Qual a necessidade e qual a finalidade de proibir os veteranos de transmitirem seus conhecimentos, de proibir os policiais de publicarem dicas e orientações de segurança pelas redes sociais, para se evitar furtos ou roubos; ou para se evitar acidentes domésticos?**

O policial militar, da ativa, agregado ou veterano pode transmitir, através de suas redes sociais, conhecimentos diversos e orientações de segurança, ainda que doméstica, desde que: (i) não faça uso de nomes, siglas ou símbolos afetos à Polícia Militar; (ii) não exponha o interior das instalações ou viaturas; (iii) não mencione ou apresente equipamentos, armamentos e fardamentos da Polícia Militar; (iv) não apresente informações, dados ou resultados associados a ocorrências, ações ou apurações, ou ainda outras informações sigilosas; (v) não apresente conteúdo

PMESPOF1202277121A



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

envolvendo pessoas que tenham sido objeto de intervenção ou interação com a Polícia Militar; (vi) não mencione a doutrina policial-militar; e (vii) não inclua aposição de foto de perfil que revele sua condição de Policial Militar.

Faculta-se, ainda, ao policial militar, a composição de grupos em aplicativos mensageiros, com a participação de civis e representantes de outros órgãos públicos, para tratar de temas e assuntos profissionais, estudos, pareceres e aperfeiçoamentos, podendo nesses casos, inclusive, identificar-se e manifestar-se de acordo com a condição de militar do Estado e função desempenhada, representando suas OPM e, estritamente, para discorrer sobre o tema em debate.

**7. Qual a necessidade e qual a finalidade de proibir os bombeiros de: orientarem sobre salvamento de vidas?**

Consideram-se, para essa questão, os mesmos apontamentos transcritos na resposta anterior, pois os parâmetros descritos pela Diretriz nº PM3-006/02/21 estendem-se a todos os policiais militares da ativa, pertencentes a qualquer Organização Policial-Militar, bem como os agregados e veteranos.

Destaque-se a possibilidade de que sejam transmitidos conhecimentos diversos e orientações de segurança, observados os parâmetros de utilização de mídias sociais e aplicativos mensageiros.

**8. Considerando que a Lei Complementar nº 893/2001 já é o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo vigente, qual entendimento desta pasta sobre a necessidade da Diretriz Nº PM3-006/02/21?**

A Diretriz nº PM3-006/02/21 é documento de Estado-Maior que tem por finalidade estabelecer conceitos doutrinários, princípios de atuação e preceitos normativos, nos termos das Instruções para Elaboração de Documentos de Estado-Maior (I-25-PM), 1ª Edição, publicada no Boletim Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo nº 167, de 02 de setembro de 1998, especificamente, a referida Diretriz descreve conceitos e definições relacionadas ao emprego de recursos digitais, além de fornecer conteúdo orientativo ao policial-militar para o seu uso ético, adequado e isonômico.

Dessa forma, a normatização em questão elenca vedações, faculdades e boas práticas digitais que reforçam os valores e deveres consubstanciados em normas e regulamentos já existentes, em especial: o Código Penal Militar e a Lei de Abuso de Autoridade e o RDPM; dessa feita, o objetivo é pormenorizar e melhor explicar condutas regidas originalmente em leis que regem a vida dos militares do Estado, configurando-se a guereada diretriz ato administrativo secundário.

**9. Há estudos para orientação e revisão das diretrizes questionadas, considerando que desmerecem os cidadãos de bem e cerceiam direitos fundamentais, sob a égide de coibir fatos pontuais e isolados, os quais já podem ser reprimidos nos termos da Lei Complementar Nº 893/2001?**

PMESPOF1202277121A



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

O fenômeno das mídias sociais e dos aplicativos mensageiros, e, por conseguinte, a divulgação de conteúdos por meio de tais instrumentos, têm assumido papel preponderante nas relações interpessoais, aspectos caracterizados pela capacidade de inovação das tecnologias digitais e também os relacionados ao comportamento social, exigindo da Polícia Militar a devida flexibilidade para adaptação a potenciais mudanças ulteriores.

Nesse viés, não se descarta que a PMESP, em algum tempo, possa atualizar essa ou outras normas secundárias, buscando parametrizar a atividade, as ações e as condutas dos policiais militares de modo a atender aos anseios sociais, tecnológicos, culturais e históricos que perfazem a conexão da Instituição com o ambiente em que está inserida, sempre tendo em vista critérios de necessidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 16 de março de 2022.

VANDERLEI RAMOS  
CORONEL PM  
GAB CMT G





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Parlamentar

**Termo de Desentranhamento**

Documento: SSP-OFI-2022/00563 1º Volume

Responsável: Alexandre da Silva Fernandes

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SSP-EXP-2022/00542-A a folha 21 correspondente ao documento SSP-OFI-2022/00563-A.

Motivo: interlocutório.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

**Alexandre da Silva Fernandes**  
**Investigador de Polícia**  
**Parlamentar**



SSPEXP202200542A

Classif. documental | 006.01.10.003



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Secretaria Executiva PM

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** REQ 0002/2022

**Interessado:** Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. João Carlos Fernandes

**Assunto:** REQ 0002/2022 - REQUER AO SR. SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA INFORMAÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS E NORMATIZAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO RELACIONADAS AO USO DAS VIAS DIGITAIS DE COMUNICAÇÃO PELOS POLICIAIS.

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Agente Federal Danilo Balas, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente,

São Paulo, 17 de março de 2022.

Alvaro Batista Camilo  
Secretário Executivo da Polícia Militar  
Secretaria Executiva PM

